

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA CELEBRAR PARCERIA COM O PODER PÚBLICO

Para fins de cumprimento do artigo 39, da Lei 13.019/2014, em razão da intenção de firmar Termo de Colaboração com a Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento decorrente do Edital de Chamamento Público n.º 03/2016, a (*nome da instituição*), inscrita no CNPJ sob n.º (*número*), com sede na (*endereço*), neste ato representada pelo seu (*cargo do representante, nome, CPF e RG*), **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:**

I – Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

II – Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Rio Grande do Sul, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

III – Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, ou (*a*) foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (*b*) foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (*c*) a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (*d*) os débitos decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública; (*e*) os débitos são objeto de parcelamento e a declarante está regular no parcelamento.

IV – Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: (*a*) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; (*b*) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; (*c*) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014; (*d*) a prevista no inciso III do art. 73 Lei 13.019/2014;

V – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VI – Não tem entre seus dirigentes pessoa (*a*) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; (*b*) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (*c*) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Instituição Declarante